



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

MENSAGEM Nº 003/2025.

Itacuruba/PE, 21 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,
WILLYAN CESAR CAVALCANTI NOVAES
Presidente da Câmara de Vereadores de Itacuruba/PE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a atribuição da função de Ordenador de Despesas aos Secretários Municipais, consolidando uma medida essencial para aprimorar a gestão pública no Município de Itacuruba.

A presente iniciativa visa conferir maior autonomia administrativa e eficiência na execução das despesas públicas, garantindo que cada Secretário Municipal, no âmbito de sua respectiva pasta, possa atuar com maior autonomia na gestão financeira dos recursos, sempre em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência.

A centralização excessiva da ordenação de despesas pode, por vezes, gerar entraves administrativos que comprometem a celeridade na implementação das políticas públicas. Por isso, este projeto busca descentralizar essa competência, permitindo que cada Secretaria gerencie seus recursos de forma mais ágil e eficaz, sem prejuízo do controle e fiscalização dos órgãos competentes.

Os benefícios dessa medida são evidentes e abrangem diversos aspectos da administração municipal, entre os quais destacam-se:

1. Maior eficiência e agilidade na execução orçamentária, permitindo que cada Secretaria atue com mais autonomia na condução dos seus programas e serviços;
2. Descentralização administrativa, reduzindo a burocracia e garantindo que as decisões sejam tomadas com mais rapidez, respeitando sempre os limites legais;
3. Fortalecimento da transparência e da responsabilidade fiscal, uma vez que cada ordenador de despesa será diretamente responsável pela correta aplicação dos recursos públicos;

Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N – Centro – Itacuruba/PE
CEP 56.430-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

4. Melhoria na prestação dos serviços públicos, assegurando que as demandas da população sejam atendidas com mais eficiência e eficácia;
5. Aperfeiçoamento da governança municipal, alinhando a gestão de Itacuruba às melhores práticas da administração pública.

É importante ressaltar que este Projeto de Lei está plenamente alinhado ao ordenamento jurídico brasileiro, respeitando as disposições da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), da legislação orçamentária municipal e dos princípios da administração pública.

Além disso, a medida guarda harmonia com a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 011/2010, conferindo segurança jurídica para sua implementação e garantindo que a gestão dos recursos públicos ocorra dentro dos mais rigorosos critérios de controle e transparência.

Ao encaminhar este projeto para análise dessa respeitável Casa Legislativa, o Poder Executivo reafirma seu compromisso com a modernização da gestão pública e com a adoção de medidas que fortaleçam a autonomia das Secretarias sem abrir mão da responsabilidade e do controle dos gastos públicos.

Ciente da sensibilidade e compromisso dos nobres vereadores com os avanços administrativos do Município, submeto esta proposta com enorme respeito, certo de que esta Câmara Municipal saberá visualizar os benefícios dessa medida e irá deliberar com a devida atenção.

Reitero, desde já, a disposição do Poder Executivo para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, e renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

OLEGÁRIO JÚNIOR CANTARELLI
Prefeito Municipal

Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N – Centro – Itacuruba/PE
CEP 56.430-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam os Secretários Municipais do Município de Itacuruba designados, por força desta Lei, como ordenadores de despesas no âmbito de suas respectivas pastas, competindo-lhes a autorização, a execução e a fiscalização dos atos administrativos e financeiros, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º - Os seguintes Secretários Municipais ficam formalmente reconhecidos como ordenadores de despesas, atuando dentro dos limites de suas respectivas competências:

I – O Secretário Municipal de Administração, como ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Administração;

II – O Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, como ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

III – O Secretário Municipal de Educação, como ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação;

IV – O Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V – O Secretário Municipal de Aquicultura e Pesca, como ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca;

Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N – Centro – Itacuruba/PE
CEP 56.430-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

VI – O Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, como ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

VII – O Secretário Municipal Especial, como ordenador de despesas da Secretaria Municipal Especial;

VIII – O Secretário Municipal de Meio Ambiente, como ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IX – O Secretário Especial da Segurança Cidadã, como ordenador de despesas da Secretaria Especial da Segurança Cidadã;

X – O Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica, como ordenador de despesas da Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica;

XI – O Secretário Especial de Comunicação Social, como ordenador de despesas da Secretaria Especial de Comunicação Social;

XII – O Secretário Especial de Desenvolvimento Econômico, como ordenador de despesas da Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico

XIII – O Secretário Especial de Transportes, como ordenador de despesas da Secretaria Especial de Transportes.

XIV – O Secretário Especial de Articulação Política e Governo, como ordenador de despesas da Secretaria Especial de Articulação Política e Governo.

Parágrafo Único: As disposições contidas nesta Lei também alcançam os Secretários Municipais de Saúde, Finanças e Desenvolvimento Social, que já possuem atribuição legal de ordenadores de despesa.

Art. 3º – Aos ordenadores de despesa competem:

- I – autorizar as despesas procedentes de sua Secretaria;
- II – determinar, homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades;
- III – assinar contratos, acordos, convênios, e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor para acompanhar a execução

Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N – Centro – Itacuruba/PE
CEP 56.430-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

e fiscalização dos mesmos e, ainda, emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;

IV – autorizar empenhos, liquidação, pagamentos e remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria de Finanças cumprir o ordenado e pagar o autorizado;

V – determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2020 (Responsabilidade Fiscal) e da Lei de Licitações e Contratos;

VI – autorizar adiantamento, estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, nos precisos termos da legislação vigente.

VII – acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de sua respectiva Secretaria Municipal;

VIII – acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos firmados e relacionados a sua respectiva Secretaria Municipal;

Parágrafo Único – Excluem-se das competências estabelecidas no artigo 3º:

I – as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados exclusivamente pelo Prefeito Municipal;

II – os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

Art. 4º – É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Parágrafo Único – Caberá ao Departamento de Contabilidade, relacionado a Secretaria Municipal de Finanças, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para tramitação de processos administrativos que gere despesas públicas e subsequentemente a emissão das notas de empenho.

Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N – Centro – Itacuruba/PE
CEP 56.430-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, estabelecendo diretrizes complementares para sua aplicação.

Art. 6º - Os Secretários Municipais designados para a função de ordenadores de despesas responderão civil, penal e administrativamente pelos atos praticados no exercício dessa competência.

Art. 7º - Nesta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itacuruba/PE, 21 de março de 2025.

OLEGÁRIO JÚNIOR CANTARELLI
Prefeito Municipal

Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N – Centro – Itacuruba/PE
CEP 56.430-000